



CONTRATO Nº CT 20060110

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, TRIPS – PASSAGENS E TURISMO LTDA.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e TRIPS – PASSAGENS E TURISMO LTDA., com sede no SHS Quadra 01, Bloco A, Lojas 57/58 – Galeria do Hotel Nacional, Asa Sul, Brasília – DF, CEP nº 70.322-900, fax nº (61) 3226-9043, telefone nº (61) 3321-4404, e-mail: atendimento@trips.tur.br, inscrita no CNPJ sob o nº 00.013.698/0001/80, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por MARLI MARIA DE JESUS DENSER, CI nº 219.367, expedida pela SSP-DF, CPF nº 057.515.271-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 144/2006, homologado pelo Diretor Geral à fl. 154 do Processo nº 002.592/06-1, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 144/151, a Ata e o Mapa de Lances, fls. 141/143, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03 com as alterações do Ato nº 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de hospedagem aos Senhores Senadores e pessoas não residentes em Brasília, convidadas ou convocadas a prestar depoimento, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com as especificações da cláusula quarta deste contrato, da proposta da CONTRATADA, às fls. 145/151, e da “Relação de Disponibilidade Técnica” a seguir:

RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA (instalações, equipamentos e pessoal)

1) Posturas Municipais, estaduais e federais aplicáveis, comprovada pelos registros, inscrições e documentações exigidos, especialmente com referência a “Habite-se”, “Alvará de Localização e Funcionamento”, e prova de regularidade perante as autoridades ambientais, sanitárias e concessionárias de Serviços Públicos;

2) Seguir a legislação quanto à proteção contra incêndio, dispondo de equipamentos e instalações exigidos pelas autoridades competentes e prevendo rotas de fuga, iluminação e providências em situações de pânico;

3) Elevadores para passageiros e para carga/serviços em prédios de quatro ou mais pavimentos, inclusive o térreo, ou conforme as posturas municipais;

4) Exigências da legislação trabalhista especialmente no que se refere a vestiários, sanitários e local de refeições de funcionários e Comissões de Prevenção de Acidentes – CIPA;

5) Facilidades construtivas, de instalação e de uso para portadores de deficiência, de acordo com a NBR 9050-1994, em prédio com projeto de arquitetura aprovado pela Prefeitura Municipal, como meio de hospedagem, após 12 de agosto de 1987. NOTA: No caso de projetos anteriores, o meio de hospedagem deverá dispor de sistema especial de atendimento;

6) Meios para controle de uso dos cofres;

7) Circuito interno de TV ou equipamento de segurança similar;

8) Rotas de fuga sinalizadas nas áreas sociais e restaurantes;

9) Aspectos construtivos de segurança (piso antiderrapante, parapeitos e outros);

10) Meios de controle de entrada e saída de veículos no estabelecimento;

11) Serviço de segurança no estabelecimento, por intermédio de pessoal com formação adequada própria ou contratada, e com a dedicação exclusiva;

12) Ter equipes predestinadas, com treinamento específico (Brigadas) e preparo para lidar com situações de incêndio e pânico (assalto, explosão, inundação e outros);

13) Cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil, divulgando-a ao hóspede;

14) Equipamentos de primeiros socorros;

15) Serviço de atendimento médico de urgência;

16) Higiene do ambiente, das pessoas e dos serviços;

17) Esterilização de equipamentos (roupas de cama/mesa/banho/louças e talheres/sanitários);

18) Tratamento/filtragem de água;

19) Todas as áreas em condições adequadas de conservação/manutenção;

20) Qualificação mediante critérios específicos dos funcionários bilíngües;

- 21)** Serviço de despertador;
- 22)** Apresentação, vestimenta e identificação adequados para os empregados;
- 23)** Serviços de reserva no período de 16 (dezesseis) horas por dia;
- 24)** Serviço de recepção no período de 24 (vinte e quatro) horas;
- 25)** Serviço de mensageiro no período de 24 (vinte e quatro) horas;
- 26)** Serviço de limpeza no período de 24 (vinte e quatro) horas;
- 27)** Serviço de arrumação no período de 24 (vinte e quatro) horas;
- 28)** Serviço de manutenção no período de 24 (vinte e quatro) horas;
- 29)** Serviço de telefonia no período de 24 (vinte e quatro) horas;
- 30)** Serviço de refeições leves e bebidas nas Unidades Habitacionais ("room service") no período de 24 (vinte e quatro) horas;
- 31)** Serviço de manobra e estacionamento de veículos por funcionários habilitados, no período de 24 (vinte e quatro) horas;
- 32)** Área ou local específico para o serviço de portaria/recepção/ "lobby";
- 33)** Local ou espaço fechado para guardar bagagem;
- 34)** Escaninhos individuais para correspondência;
- 35)** Sistema adequado de envio/recebimento de mensagens;
- 36)** Equipamentos informatizados de controle, permitindo eficácia no "check in/ check out";
- 37)** Facilitar o atendimento para minorias especiais (fumantes, idosos, portadores de deficiência, alimentação especial, etc.)
- 38)** Pessoal apto a prestar informações e serviços de interesse do hóspede, com presteza, eficiência e cordialidade; uma língua estrangeira;
- 39)** Entrada de serviço independente;
- 40)** Quarto de dormir com menor dimensão igual ou superior a 2,50m e área igual ou superior a 14,00 m²; banheiro privativo com área igual ou superior a 3,30 m²; local apropriado para guarda de roupas e objetos pessoais; condicionador de ar; TV a cores; mini-refrigerador abastecido; mesa de cabeceira simples para cada leito ou dupla entre dois leitos, ou equipamento similar; café da manhã no quarto, por comanda personalizada; lâmpada de leitura junto às cabeceiras; sonorização controlada pelo hóspede; comando de aparelhos de som, ar condicionado, luz e TV na cabeceira das camas; ramais telefônicos; porta malas; cortina ou similar; vedação opaca nas janelas; mesa de refeições com um assento por leito; espelho de corpo inteiro; cofres para

guarda de valores; acessórios básicos (sabonete, copos, cinzeiro, cestas de papéis do banheiro); água quente em todas as instalações; lavatório com bancada e espelho; bidê ou ducha manual, tomada a meia altura para barbear, indicação de voltagem das tomadas; box de chuveiro com área igual ou superior a 0,80m²; suporte ou apoio para produtos de banho; acessórios complementares (material para escrever, saco de roupa para lavadeira, fósforos, polidor de sapatos e cesta de papéis do quarto); frequência de troca “não perturbe”, “arrumar o quarto imediatamente”;

41) Banheiros sociais, masculino e feminino, separados entre si, com ventilação natural ou forçada, com compartimento especial, adaptado para portadores de deficiência, respeitando as normas em vigor;

42) Ar condicionado nas áreas sociais;

43) Equipamento telefônico nas áreas sociais;

44) Local apropriado para ligações telefônicas nas áreas sociais, com privacidade;

45) Equipamento para fax;

46) Área de restaurante compatível com qualidade de UH, de no mínimo 1,00m² por lugar, com ambientes distintos para pessoas em cadeira de rodas;

47) Ambiente para café da manhã/ refeições leves;

48) Mínimo de um ambiente de bar;

49) Área de cozinha compatível com a área do restaurante;

50) Copa central para preparo de lanches e café da manhã;

51) Condicionador de ar nos restaurantes, bares e café da manhã;

52) Aparador;

53) Toalhas e guardanapos em tecido;

54) Baixelas e talheres de pratos, inox ou material equivalente;

55) Pratos de porcelana de 1ª linha;

56) Copos tipo cristal;

57) Sistema de exaustão mecânica no ambiente;

58) Serviço de alimentação com qualidade e em níveis compatíveis com a categoria do estabelecimento, no café da manhã e nas refeições leves eventualmente oferecidos;

59) Ambiente reservado para leitura, visitas, jogos e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As exigências e condições relacionadas nesta cláusula serão interpretadas em conformidade com a Deliberação Normativa nº 387, de 28 de janeiro de 1998, publicada no Diário oficial da União do dia 09/02/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços de hospedagem oferecendo apartamentos para 01 (uma), 02 (duas) ou 03 (três) pessoas, conforme os termos e prazos estabelecidos na solicitação/autorização emitida pelo SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA indicará ao SENADO o nome, cargo e número do telefone do seu funcionário responsável para atender o pedido de reserva. Se, porventura, o funcionário indicado for substituído, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao gestor deste contrato, imediatamente, informando os dados do novo funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA receberá a(s) licitação(ões)/autorização(ões) de hospedagem(ns) diretamente do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As hospedagens incluirão, sempre, o serviço de café da manhã. que incluírem almoço e/ou jantar somente poderão ser efetuadas quando expressamente discriminadas e autorizadas no expediente emitido pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA executará os serviços de hospedagem para o mesmo dia de sua solicitação, quando o SENADO expressar essa necessidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA, caso a situação exija, dará garantias de segurança para hóspedes especiais, tais como: comitiva de representantes de outros países a convite do SENADO, depoentes convocados pelo SENADO que necessitem de segurança por parte da Polícia Federal.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA apresentará a nota fiscal devidamente atestada pelo hóspede (assinatura legível).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O gestor deste contrato poderá recusar a(s) notas(s) fiscal(is) que não estiver(em) devidamente atestada(s) pelo hóspede.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA fica expressamente proibida de faturar despesas com lavanderia, telefones, bebidas alcólicas, frigobar e outras que não estão especificadas neste contrato. Se, porventura, forem faturadas, o SENADO efetuará glosa dos respectivos valores, inclusive da taxa de serviço das referidas despesas.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA fornecerá ao gestor deste contrato, juntamente com a fatura de serviços prestados, relatório dos serviços executados, contendo o registro de todo o trabalho efetuado ao longo do período.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem os serviços contratados, no todo em parte, sem prévia e expressa autorização do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Fica expressamente proibida a realização do serviço de hospedagem pela CONTRATADA, decorrido o vencimento do presente ajuste, sem que haja o respectivo instrumento contratual, não se responsabilizando o SENADO pela prestação realizada após aquele prazo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá comunicar ao SENADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, conforme proposta da CONTRATADA de fl 145/151, os seguintes preços:

ITEM 1 - DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ					
Subitem		Qtd.	Valor da Diária	Valor da Taxa de Serviço	Valor Total
1.1	Apartamento para uma pessoa (simples)	35	R\$ 148,16	R\$ 14,81	R\$ 5.703,95
1.2	Apartamento para duas pessoas (duplo)	10	R\$ 148,16	R\$ 14,81	R\$ 1.629,70
1.3	Apartamento para três pessoas (triplo)	5	R\$ 148,16	R\$ 14,81	R\$ 814,85

ITEM 2 – DIÁRIA COM PENSÃO COMPLETA					
Subitem		Qtd.	Valor da Diária	Valor da Taxa de Serviço	Valor Total
2.1	Apartamento para uma pessoa (simples)	200	R\$ 228,16	R\$ 22,81	R\$ 50.194,00
2.2	Apartamento para duas pessoas (duplo)	30	R\$ 293,35	R\$ 29,33	R\$ 9.680,40
2.3	Apartamento para três pessoas (triplo)	5	R\$ 359,48	R\$ 35,94	R\$ 1.977,10
VALOR GLOBAL (Item 1 + Item 2)					R\$ 70.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias discriminadas (emitida em nome do Senado Federal, com o nome do hóspede, o número do apartamento, o tipo de apartamento - simples, duplo ou triplo - e o período de permanência), devidamente atestada pelo hóspede (com assinatura legível), acompanhada de 01 (uma) via da nota de empenho e do original da solicitação/autorização emitida pelo SENADO. Caso este documento permita a estada por mais de 30 (trinta) dias, o original deverá acompanhar a última fatura e, os anteriores, uma cópia.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal e ao cumprimento do disposto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias classificadas como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº. 2006NE002512 de 27 de setembro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Marcelo Brandão de Araújo, matrícula. 38330 e Leomar Diniz, matrícula 42344, designados na forma do disposto no Ato nº 1257, de 2006, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa

correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 06 de julho de 2006.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
MARLI MARIA DE JESUS DENSER
TRIPS – PASSAGENS E TURISMO LTDA

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC